



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

LEI 845

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.a (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campestre decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campestre autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no Município.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$35.927,00 (Trinta e cinco mil novecentos e vinte e sete cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ - - 323.340,00 (Trezentos e vinte e três mil trezentos e quarenta cruzeiros) acrescidos de Cr\$54.924,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros), à título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 31.522,00 (Trinta e um mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros), vencíveis 30 dias após a assinatura da "Carta-Acordo" a ser firmada para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os

2



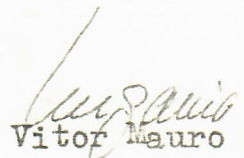
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTR

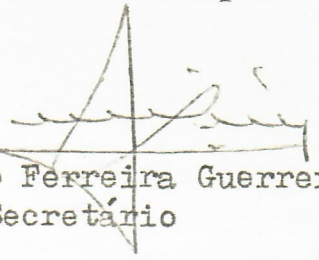
Administração - Mauro Garcia

poderes que se fizerem necessários.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 02 de abril de 1984.


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário